



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº842/2021.

“INSTITUI NORMAS E DIRETRIZES PARA CONCESSÃO DE PROVISÕES ASSISTENCIAIS EVENTUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA NAS ESPÉCIES QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona e promulga* a seguinte lei: -

ARTIGO 1º) - Ficam estabelecidos critérios e prazos para a regulamentação de provisão de benefícios eventuais no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social, direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

ARTIGO 2º) - Os benefícios eventuais são uma modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão dos benefícios eventuais, são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimentos.

ARTIGO 3º) - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as necessidades urgentes no enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. O benefício eventual será concedido às famílias com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo ou de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família, mediante parecer técnico social.

ARTIGO 4º) - Constituem-se benefícios eventuais:

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio funeral;
- III - Auxílio transporte;
- IV - Auxílio alimentação;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

V - Auxílio aluguel;

VI - Auxílio Material de Construção;

ARTIGO 5º) - Os benefícios eventuais serão devidos em número igual ao das ocorrências destes eventos.

ARTIGO 6º) - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos diretamente ao responsável familiar ou pessoa indicada, na avaliação e parecer técnico social da Assistentes Sociais do SUAS do município.

§ 1º Os benefícios eventuais, de que trata esta Lei, devem ser requeridos normalmente, por escrito, respeitados os prazos previstos nesta Lei, nos equipamentos de referência territorial.

§ 2º O pagamento nos termos do **caput** deste artigo, deverá ser efetuado à pessoa indicada somente nos casos de impossibilidade de comparecimento do responsável familiar.

§ 3º No ato do preenchimento do requerimento, poderá o Poder Público Municipal condicionar o recebimento do benefício à entrega de cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda familiar, assim como cópia da certidão de nascimento ou do atestado de óbito, observada à natureza do benefício requerido.

CAPÍTULO I AUXÍLIO NATALIDADE

ARTIGO 7º) - O benefício eventual auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade, provocada por nascimento de membro da família.

ARTIGO 8º) - O alcance do benefício auxílio-natalidade poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - Atenções necessárias ao nascituro;

II - Necessidades apontadas através de parecer técnico social.

ARTIGO 9º) - O benefício auxílio-natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo limitado aos valores estipulados por decreto municipal a cada recém-nascido, podendo ser concedido por meio da emissão **VALE (TICKET)**.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval de recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 2º O requerimento do benefício auxílio-natalidade deve ser solicitado até 60 (sessenta) dias após o nascimento do bebê em unidades de Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou na Diretoria Municipal de Assistência Social (DMAS), ao trabalhador do SUAS designado.

§ 3º O benefício auxílio-natalidade deverá ser concedido até 15 (quinze) dias após o requerimento, desde que a gestante tenha realizado acompanhamento do pré-natal no município, salvo parecer técnico.

§ 4º A morte da criança inabilita a família a receber o benefício auxílio-natalidade em bens de consumo, conforme inciso II do art. 8º.

ARTIGO 10º) - Deverá ser ofertado apoio psicossocial à família no caso de natimorto ou morte do recém-nascido.

CAPÍTULO II AUXÍLIO FUNERAL

ARTIGO 11º) - O benefício eventual auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo e serviços, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna mortuária, velório e sepultamento, incluindo translado funerário, utilização de capela, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Na necessidade de translado intermunicipal, o ressarcimento da funerária será calculado por quilometro rodado, até o limite de 250 quilômetros considerado ida e volta.

§ 3º O benefício eventual auxílio-funeral poderá ser concedido até 30 (trinta) dias após o falecimento, mediante requerimento ao CRAS ou para Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS.

§ 4º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (CPF e RG).



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CAPÍTULO III AUXÍLIO TRANSPORTE

ARTIGO 12º) - O benefício eventual auxílio-transporte constitui-se pelo fornecimento de passagens intermunicipais, num raio de no máximo 280 km a migrantes ou itinerantes, mediante parecer técnico, podendo ser convertido em transporte de pessoas ou mudanças (carreto).

Parágrafo único. Esse benefício deverá ser requerido à Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS.

§1º É vedada a concessão de passagem para casos continuados.

§2º O Benefício Eventual de transporte intermunicipal, bem como o transporte de pessoas ou mudanças (carreto) é limitado de no máximo duas ocorrências durante o período de doze meses.

§3º O respectivo benefício somente será concedido em casos de ida para o destino, para atender situações de deslocamento de pessoas que pretendem retornar a sua cidade de origem.

CAPÍTULO IV AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ARTIGO 13º) - O benefício eventual auxílio-alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação (cesta básica de alimentos) para famílias em situação de vulnerabilidade mediante parecer técnico.

§ 1º O benefício auxílio-alimentação terá o valor estipulado por decreto, podendo ser por cesta básica de alimentos ou concedido por meio da emissão **VALE (TICKET)** com o mesmo valor da respectiva cesta.

§ 2º O requerimento do benefício auxílio alimentação deverá ser solicitado em unidades do CRAS ou na Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS, ao profissional de Serviço Social designado.

CAPÍTULO VI AUXILIO ALUGUEL

ARTIGO 14º) - O auxílio aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 1º O auxílio aluguel consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de aluguel de imóvel de terceiros:

I - à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos Serviços PAIF e/ou PAEFI;

II - ser morador do município, no mínimo, cinco anos;

III - A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho);

IV - a família que se encontrar em situação de emergência habitacional, que não possuam outro imóvel próprio no Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista ou em outro Município.

§ 2º O subsídio de auxílio aluguel será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º Na composição familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, excluindo-se os benefícios sociais (Municipal, Estadual e Federal).

§ 4º A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de 10 famílias que atendam aos critérios exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

ARTIGO 15º) - A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil, enquanto as situações socioeconômicas, a vulnerabilidades e o risco social serão avaliados e fundamentados por técnico da área social.

§ 1º Nas hipóteses de o aluguel mensal contratado ser inferior ao auxílio aluguel, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 2º Será dada prioridade na inclusão ao programa às famílias que possuam, nesta ordem, as seguintes condições:

I - maior risco de habitabilidade, conforme parecer e/ou laudo técnico elaborado por equipe especializada como Defesa Civil e laudo criminal quando necessário.

II - presença de crianças 0 a 12 anos;

III - pessoas com deficiência, ou idosos.

IV - determinação judicial.

§ 3º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

§ 4º É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificados após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

ARTIGO 16º) - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade do titular do benefício em conjunto com a Diretoria Municipal de Assistência social.

ARTIGO 17º) - A administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

ARTIGO 18º) - O benefício será concedido em prestações mensais no nome do titular responsável, mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável.

§ 1º O pagamento do benefício a que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação com assinaturas das partes contratantes com firmas reconhecidas.

§ 2º A continuidade do pagamento do benefício está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação de aluguéis do mês anterior até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão de benefício até a comprovação.

§ 3º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

ARTIGO 19º) - O benefício será concedido pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de máximo de 12 meses.

ARTIGO 20º) - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício e devolução de recursos financeiros.

ARTIGO 21º) - Cessará o benefício da família que:

- I - deixar de atender aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar os recursos financeiros recebidos para pagamento de aluguel residencial em finalidade distinta.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CAPÍTULO VII AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

ARTIGO 22º) - O benefício eventual de auxílio de Material de Construção, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo, de materiais para reforma de imóveis em condição de risco, de famílias em situação de vulnerabilidade mediante parecer técnico.

Parágrafo Primeiro. O alcance do benefício auxílio material de construção somente será concedido para atender situações de risco habitacional, moradias degradadas pelo tempo. Neste benefício para construção ou reforma não está incluída a ampliação de imóvel, com exceção da construção de um banheiro na residência de famílias em situações de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo Segundo. Compreende o benefício de doação de materiais de construção os seguintes materiais:

- I – Areia, brita, cal e cimento;
- II – Blocos de pedrisco, tijolos;
- III – Caixa d'água;
- IV – Vitrô em aço e veneziana em aço;
- V – Porta em aço;
- VI – Tanque de cimento, pia inox;
- VII – telhas, madeiramento para telhado, pregos e parafusos;
- VIII - Materiais elétricos e hidráulicos;
- IX – Materiais de esgoto;
- X – Padrão CPFL;
- XI – Pisos cerâmicos, azulejos, cimento cola e rejunte.

Parágrafo Terceiro. Concessão de materiais de construção, para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família, limitada a uma ocorrência de cada tipo, a cada 24 meses;

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 23º) - Compete ao Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, através da Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, e;

III - expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

ARTIGO 24º) - Comprovado que os dados cadastrais e/ou documentos não espelham a verdade, fica o beneficiário obrigado a ressarcir financeiramente os cofres públicos no valor correspondente ao benefício concedido.

ARTIGO 25º) - Ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer à Diretoria Municipal de Assistência Social - DMAS, informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais.

ARTIGO 26º) - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- a) - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- b) - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- c) - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 27º) - Para execução do programa instituído por esta Lei, disporá o município de recurso orçamentário específico vinculado à DMAS, bem como de recursos advindos de outros entes federados.

ARTIGO 28º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos orçamentos e dotações municipais, suplementadas se necessário.

ARTIGO 29º) – Revogam-se todas as disposições em contrário.

ARTIGO 30º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 11 de maio de 2021.


FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

